



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Saldanha Marinho - RS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 170/09

Dispõe sobre o pagamento de diárias na Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho e da outras providências

O Vereador **Eurico João Birkhann**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º - Estabelece a concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho quando a serviço ou representação da Casa, desde que designado pelo Plenário, ficando estabelecido o valor da diária em R\$ 345,99 (trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

§ 1º - Os valores das diárias neste Decreto Legislativo serão reajustados nos mesmos índices e na mesma data em que houver a revisão e o reajuste salarial aos servidores públicos municipais a contar da promulgação deste diploma legal;

§ 2º - Nos deslocamentos para fora do estado, as diárias previstas no caput deste artigo terão um acréscimo de 100% (cem por cento);

§ 3º - As diárias do Presidente da Casa terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor daquelas estabelecidas aos demais Vereadores;

§ 4º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas acarrete despesa com refeição e transporte será pago ½ (meia) diária;

§ 5º - Compreende os valores das diárias despesas com transporte, alimentação e hospedagem;

§ 6º - Após o retorno os senhores Vereadores apresentarão relatório da viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Saldanha Marinho - RS

Artigo 2º - Aos servidores do Poder Legislativo desde que designado pelo Presidente, serão concedidas diárias perfazendo 15% (quinze por cento) do valor global de suas respectivas remunerações.

§ 1º - Os valores das diárias neste Decreto Legislativo serão reajustados nos mesmos índices e na mesma data em que houver a revisão e o reajuste salarial aos servidores públicos municipais a contar da promulgação deste diploma legal;

§ 2º - Nos deslocamentos para fora do estado, as diárias previstas no caput deste artigo terão um acréscimo de 100% (cem por cento);


§ 3º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas acarrete despesa com refeição e transporte será pago ½ (meia) diária;

§ 4º - Compreende os valores das diárias despesas com transporte, alimentação e hospedagem;

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas à Câmara Municipal de Vereadores, suplementadas conforme dispuser a Lei.

Artigo 4º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2009.


Ver. Eurico João Birkhann
Presidente

Ver. Nilton do Amaral
1º secretário


Registre-se e Publique-se

Econ. Valtter Neuwald Castelli
Dir. Geral de Expediente